EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA/RS

ABERTURA: 08/12/2026

HORÁRIO: 09:20 HORAS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

SESSÃO VIRTUAL NO ENDEREÇO: www.bll.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica, em estrutura de perfis de aço carbono, com fechamento em chapas de policarbonato alveolar fumê, junto ao acesso do Setor Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS, com área de 47,95 m² (6,85 m x 7,00 m), contemplando o fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, com recursos próprios do Município de Chiapetta/RS (Secretaria Municipal de Saúde).

O Prefeito Municipal de Chiapetta/RS, Sr. **OSMAR KUHN**, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL.** A sessão pública será realizada na Sala de Licitações no Centro Administrativo Municipal de **modo eletrônico** no dia **08/12/2026, às 09:20 horas**, de conformidade com as disposições da Lei n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica, com estrutura em perfis de aço carbono e fechamento em chapas de policarbonato alveolar fumê, junto ao acesso do Setor Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Chiapetta/RS, com área de 47,95 m² (6,85 m x 7,00 m), contemplando o fornecimento de materiais e mão de obra, pelo regime de empreitada por preço global, com recursos próprios do Município de Chiapetta/RS (Secretaria Municipal de Saúde), em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Item	Qnt.	Unid.	Descrição	Preço total R$
01	01	Un	Contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica com policarbonato alveolar fumê, junto ao acesso do Setor Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS, área de 47,95 m², contemplando o fornecimento de	20.013,80

			materiais e mão de obra, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.	

1.2. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 28, inciso II, sendo adotada a modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com modo de disputa aberto, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO EDITAL, DA ABERTURA, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:
2.1. O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município www.chiapetta.rs.gov.br, com publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, nos termos dos arts. 54 e 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas (art. 55, inciso II, alínea "a"). O edital também poderá ser obtido no sistema eletrônico BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br, ou solicitado pelo e-mail compraselicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.
2.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Comissão de Contratação designada, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, conforme indicado abaixo:
DATA DA ABERTURA: 08/12/2026
HORÁRIO: 09:00 h - recebimento das propostas;
09:10 h - abertura das propostas;
09:20 h - início da disputa.
Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasilia-DF
LOCAL: www.bll.org.br.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica, exclusivamente, as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, regularmente constituídos, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que o objeto social seja compatível com o objeto licitado e que estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico BLL Compras (www.bll.org.br).
3.2. A participação na licitação implica aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e no sistema eletrônico utilizado.
3.3. Não poderão participar desta licitação:
a) empresas organizadas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
b) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
c) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas ou declaradas inidôneas;
d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
e) sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, diretores ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, salvo se comprovado que não agem representando interesse econômico comum;
f) empresas estrangeiras que não funcionem no território nacional;
g) empresas enquadradas em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
h) empresas que não atendam ao disposto neste Edital e seus Anexos;
i) empresas em outras situações vedadas por lei.

3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO
3.4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Edital, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
4.1. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação é destinada à participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Para participar do certame, a licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme exigido pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência das declarações impedirá a participação no certame, e a sua falsidade sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
4.3. As ME e EPP deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação, mesmo que contenham alguma restrição relativa à regularidade fiscal.
4.3.1. Havendo restrição fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua classificação como vencedora do certame, para apresentação da documentação comprobatória de regularização fiscal, inclusive certidões positivas com efeito de negativa.
4.3.2. A não regularização da documentação no prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão de Contratação convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.
4.4. Por se tratar de licitação de participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não se aplica o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se, em caso de empate, os critérios do item 11 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO
5.1. A participação nesta Concorrência Pública Eletrônica dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, disponível no endereço **www.bll.org.br**.
5.2. Para participar do certame, a licitante deverá estar previamente credenciada no sistema eletrônico, observando as orientações, prazos e procedimentos estabelecidos pela BLL COMPRAS – Bolsa de Licitações e Leilões, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa licitante:
a) o cadastramento e a atualização de suas informações cadastrais;
b) a obtenção de login e senha de acesso;
c) o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação.
5.3. O credenciamento no sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua plena capacidade técnica e legal para realização das transações no ambiente eletrônico, sendo que a BLL Compras se exime de qualquer responsabilidade por uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.
5.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo ao Município de Chiapetta ou à BLL Compras qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por funcionários, representantes ou terceiros.
5.5. As empresas que desejarem participar deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços, observando os prazos e condições fixados neste Edital e em seus anexos.

5.6. O envio da proposta e a participação na sessão pública eletrônica indicam plena aceitação de todas as condições do Edital e de seus Anexos, bem como a responsabilidade integral pela veracidade das informações prestadas.
5.7. Durante a sessão pública eletrônica, a identificação dos participantes observará as funcionalidades e regras do sistema eletrônico BLL Compras e a legislação aplicável, vedada qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os licitantes ou o regular processamento do certame.
5.8. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, consultar a BLL Compras quanto à autenticidade de informações ou comunicações efetuadas no sistema eletrônico, inclusive para registro em ata ou instrução processual.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, as impugnações e pedidos de esclarecimento referentes ao ato convocatório desta Concorrência Pública Eletrônica poderão ser protocolados até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, no endereço www.bll.org.br, em formulário próprio disponibilizado pelo sistema.
6.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município de Chiapetta (www.chiapetta.rs.gov.br) e no portal BLL Compras, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.
6.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no sistema eletrônico utilizado no certame no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
6.4. Caso seja deferida impugnação que implique alteração do Edital ou inviabilize a realização da sessão pública na data originalmente prevista, será designada nova data para realização do certame, com ampla divulgação pelos mesmos meios de publicação adotados inicialmente.
6.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem o andamento do processo licitatório, salvo se houver decisão expressa da autoridade competente determinando a suspensão.
6.6. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL Compras, dos valores que englobem todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento integral das obrigações assumidas, devendo apresentar:
7.1.1. Proposta de preços, com o preço total dos materiais, o preço total dos serviços e o preço global, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais após a vírgula;
7.1.2. Orçamento discriminado, apresentando os preços unitários e totais que compõem o preço global, também em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, devendo constar, em forma percentual, o BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
7.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, elaborado em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Técnico, ajustado à proposta apresentada.
7.1.3.1. O licitante deverá apresentar Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), indicando a composição dos percentuais utilizados;
7.1.3.2. O licitante deverá apresentar Demonstrativo de Encargos Sociais.
7.1.3.3. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, IRPJ, CSLL, taxas, emolumentos, instalação de canteiro, mobilização e desmobilização.
7.1.3.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir encargos relativos a contribuições do Sistema "S" (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme o art. 13, §3º, da LC nº 123/2006.

7.1.4. Indicação dos dados do responsável da licitante pela assinatura do contrato, contendo: nome completo, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, CPF, documento de identidade, telefone e e-mail para contato;
7.1.5. Indicação do banco, agência e conta corrente para depósito do pagamento, em caso de adjudicação e contratação;
7.1.6. Indicação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Na ausência de indicação expressa de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.
7.1.7. A proposta deverá ser acompanhada de comprovação do recolhimento da garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.1.7.1. O comprovante deverá ser anexado juntamente com a proposta no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.
7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que se responsabiliza integralmente pela veracidade e exequibilidade das informações apresentadas.
7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.
7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto durante a etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverá ser adotada a média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses.
7.6. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no momento do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente à época.
7.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, neste Edital e em seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto licitado, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, promovendo, quando determinado pela fiscalização, as correções ou substituições necessárias.
7.8. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação das propostas que ultrapassarem o valor máximo global indicado na Planilha Orçamentária integrante dos documentos técnicos da contratação.
7.9. Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Comissão de Contratação abrirá a sessão pública por meio do sistema eletrônico BLL Compras (www.bll.org.br), mediante o uso de chave e senha de acesso.
8.2. As licitantes poderão participar da sessão pública mediante o uso de sua senha individual, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão.
8.2.1. O Município de Chiapetta e a BLL Compras não se responsabilizam por falhas de conexão, quedas de sinal, inobservância de mensagens do sistema ou outros fatores técnicos que impeçam a participação ou prejudiquem o envio de lances.

8.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio da troca de mensagens no campo próprio do sistema eletrônico, sendo considerada válida e oficial para todos os efeitos.
8.4. Iniciada a sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e o valor ofertado estarão disponíveis para visualização no sistema eletrônico.
8.5. A Comissão de Contratação analisará as propostas apresentadas quanto à conformidade com as exigências do Edital, classificando-as ou desclassificando-as conforme o disposto na legislação e neste instrumento convocatório.
8.6. As licitantes classificadas participarão da fase competitiva (modo de disputa aberto), de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e com as funcionalidades do sistema BLL Compras.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso as demais estejam com valores superiores.
9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, e a Comissão de Contratação dará início à fase competitiva (modo de disputa aberto), oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema BLL Compras.
9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, sendo informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:
9.7.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
9.7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
9.7.4. O intervalo mínimo entre lances será de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles que superarem a melhor oferta;
9.7.5. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, desde que inferiores ao seu próprio melhor lance;
9.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda colocada for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, visando à definição das demais colocações.
9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que as licitantes a comprovem documentalmente, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico BLL Compras, disponível no endereço www.bll.org.br.
10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.
10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta.
10.6. Na hipótese de desconexão da Comissão de Contratação durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação oficial aos participantes pelo sistema eletrônico BLL Compras.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Por se tratar de licitação de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, não se aplica o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
11.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, conforme o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando registros cadastrais ou atestados de cumprimento de obrigações em contratações anteriores;
c) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, quando houver regulamento aplicável;
d) existência de programa de integridade implementado, conforme orientações dos órgãos de controle.
11.3. Em igualdade de condições, se ainda assim permanecer o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem ações de mitigação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

12 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Comissão de Contratação poderá, por meio do sistema eletrônico BLL Compras, encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração.
12.2. A resposta à contraproposta e o envio de eventuais documentos complementares necessários à análise da aceitabilidade da proposta, inclusive quanto à adequação ao último lance ofertado após a negociação, deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando:
a) sua adequação ao objeto licitado; e
b) a compatibilidade do preço com o valor orçado pela Administração e com as condições estabelecidas neste Edital.
12.3.1. A negociação será conduzida exclusivamente pelo sistema eletrônico BLL Compras, mediante envio de contraproposta pelo agente de contratação.
12.3.2. O licitante deverá responder à contraproposta no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de preclusão da oportunidade de negociação.
12.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital, nem condições que impliquem alterações das obrigações e responsabilidades definidas pela Administração.
12.5. A decisão quanto à aceitabilidade da proposta e o resultado da negociação serão registrados automaticamente no sistema eletrônico e integrarão a ata da sessão pública, para fins de publicidade e controle.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos até 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, pelo agente de contratação.

13.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Prova de regularidade perante as **Fazendas federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede da licitante;
c) Prova de **regularidade relativa ao FGTS**, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 642-A da CLT;
e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

13.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
b.1) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura;
b.2) Se constituída há menos de dois anos, a licitante apresentará demonstrações contábeis relativas apenas ao último exercício;

b.3) Os documentos contábeis deverão observar o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da ECD – Escrituração Contábil Digital ao Sped;
b.4) Caso algum dos índices (LG, LC ou SG) seja inferior ou igual a 1, a licitante deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
b.5) O atendimento dos índices econômicos será atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

13.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Certidão de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro conselho profissional competente, do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, em plena validade;
b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução contratual, acompanhada da respectiva Certidão de Registro do profissional junto ao CREA, CAU ou conselho profissional competente;
c) Comprovação de vínculo entre a licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante contrato social/estatuto, CTPS ou documento equivalente, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, acompanhada da anuência do profissional;
d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, RRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhado de atestado referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, relacionados à execução de estruturas metálicas, coberturas metálicas ou obras/serviços de engenharia de natureza semelhante.
e) Caso a Administração entenda necessária a comprovação técnico-operacional, a exigência deverá se limitar às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, com quantitativos previamente definidos e justificados pelo responsável técnico da contratação.

13.2. DA VISITA TÉCNICA
a) A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução da cobertura metálica, na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS, situada na Rua Theodomiro de Souza, nº 653, Chiapetta/RS, mediante prévio agendamento com o setor responsável. Alternativamente, será aceita declaração formal do responsável técnico legalmente habilitado, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e assumindo responsabilidade por eventual desconhecimento, não cabendo reclamações posteriores decorrentes de condições que poderiam ter sido previamente verificadas.

14. - DEMAIS DECLARAÇÕES
a) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que:
a.1) declara dispor, por ocasião da futura contratação e durante toda a execução, de instalações, aparelhamentos, equipamentos, condições adequadas e pessoal técnico qualificado e treinado, considerados essenciais para a execução contratual, dentro dos prazos e especificações constantes do Projeto Técnico – Anexo II deste Edital;
a.2) declara ter analisado e estar de acordo com os documentos técnicos integrantes do Edital, obrigando-se a comunicar formalmente à Administração eventual inconsistência, incompatibilidade ou omissão técnica identificada, observadas, quanto a eventuais alterações contratuais, as hipóteses e os limites previstos na legislação aplicável;
b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

c) Declaração de pleno conhecimento do edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
d) Declaração de idoneidade.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declaração quanto a ciência de cumprimento das instruções normativas da Receita Federal do Brasil, em especial à IN RFB nº 1.234/2012.
h) Declaração de que a licitante cumpre os requisitos de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. – PROPOSTA AJUSTADA com os anexos do item 7.1.1; 7.1.2; 7.1.3; 7.1.3.1 e 7.1.3.2 do presente edital.

15. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 13 e 14, serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.
15.2. As certidões apresentadas em meio eletrônico serão consideradas originais, após conferida a autenticidade de seus dados e certificação digital pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
15.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Administração, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
15.4. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração de enquadramento exigida neste Edital e possua restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio da documentação que comprove a regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que o pedido seja formal e motivado dentro do prazo.
15.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições deste Edital.
15.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora do certame, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso, conforme disposto neste Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de divulgação no sistema eletrônico BLL Compras ou da lavratura da ata da sessão pública, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.
16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição no sistema eletrônico, sendo assegurado às demais licitantes acesso integral aos autos digitais.
16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 16.1 deste Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no sistema eletrônico, após a divulgação do resultado, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da divulgação no sistema;
b) a apreciação dar-se-á em fase única, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
16.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o processo, com sua motivação, à autoridade superior competente, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
18.2. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentadas na fase de julgamento, e ainda:
a) no caso de a licitante e/ou o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto não estar(em) registrado(s) no Conselho Regional competente do Estado do Rio Grande do Sul, deverá(ão) apresentar o respectivo visto do órgão de classe por ocasião da assinatura do contrato;
b) indicar formalmente um Preposto com poderes para representar a contratada perante a Administração, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, o qual deverá permanecer disponível nos horários e locais de execução da obra.
18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta da licitante vencedora sem que tenha havido a convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 17.3 deste Edital, o Município de Chiapetta poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que acima do proposto pelo adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
18.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a prestação da garantia contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
18.6.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de até 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS GARANTIAS
19.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA
19.1.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
a) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada;
b) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação;
c) A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

19.2. DA GARANTIA CONTRATUAL
19.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar a efetivação de garantia contratual dentre as modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
a) Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o prazo para a prestação da garantia.
b) O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
c) O prazo de vigência da apólice será de 03 (três) meses superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
d) A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.3. DA GARANTIA DO OBJETO
19.3.1. A contratada deverá fornecer garantia da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo da obra pelo Município, responsabilizando-se objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da cobertura metálica executada na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo assinalado pela fiscalização, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1. A contratada deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis aos serviços, bem como as normas de segurança do trabalho.
20.2. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, inclusive em relação à qualidade dos materiais e aos prazos de execução, bem como os termos de sua proposta.
20.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços, devendo apresentar à Administração, quando exigidos, os respectivos comprovantes.

21. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Início pela Administração, observados os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, podendo o prazo de execução ser prorrogado, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS MEDIÇÕES

22.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação e do contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.
22.2. As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente verificados e aceitos pela fiscalização municipal.
22.3. A cada eventual alteração contratual que afete os prazos ou etapas de execução, deverá ser elaborado e aprovado novo cronograma físico-financeiro, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
22.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da contratante ou em desacordo com os documentos técnicos da contratação.
22.5. Processada e aprovada a medição pela fiscalização, a contratante comunicará o valor apurado, sendo que somente após essa aprovação a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços executados.

23. DOS PAGAMENTOS

23.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, após atestado pelo(s) Fiscal(is) do contrato e ratificação pelo(a) Secretário(a) competente, mediante a entrega, juntamente com cada medição, pela contratada, da seguinte documentação:
a) Laudo de Medição e Liberação da parcela/etapa, assinado pelo Fiscal Técnico;
b) Documento fiscal, discriminando no corpo da nota o valor separado da mão de obra, dos materiais e o valor total;
c) Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), ou outro cadastro que venha a substituí-lo, relativo à obra junto à Receita Federal do Brasil, quando a legislação aplicável exigir, somente na primeira medição;
d) Relação dos funcionários utilizados na execução das obras, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos empregados), quitada, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente;
f) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à execução da obra, quando exigido pela legislação aplicável;
g) Guia de Recolhimento do ISSQN ou documento equivalente, quitada, referente à parcela, quando o Município não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
h) Prova de regularidade relativa aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
k) Relatório fotográfico contendo breve descrição dos serviços realizados, dividido por períodos de execução, a ser entregue digitalmente à fiscalização, permitindo o acompanhamento e a verificação das atividades desenvolvidas na obra;
l) Termo de Recebimento Provisório, somente na última medição;
m) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável, relativo à obra, somente na última medição, quando exigível.
23.2. A documentação acima deverá ser entregue pela contratada ao Fiscal Administrativo do Contrato, que realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários encaminhada pelo Fiscal Técnico, verificando a conformidade dos documentos fiscais com os documentos da licitação e do contrato. Após a conferência, a documentação será encaminhada à Secretaria de Finanças para processamento do pagamento.
23.3. O pagamento será efetuado diretamente à contratada, por ordem do Município, desde que não haja pendências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada.
23.4. Serão processadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável vigente por ocasião do pagamento.
23.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou da documentação pertinente à contratação, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao Município.
23.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter valores da fatura até a regularização das obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
23.7. Os pagamentos realizados em atraso, quando decorrentes de culpa exclusiva do Município, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicado sobre o valor devido.
23.8. Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem a prévia autorização formal do Município.
23.9. No documento fiscal deverão constar obrigatoriamente, além dos valores separados de mão de obra e materiais, em local de fácil visualização, o número do contrato, o banco, a agência e a conta bancária para recebimento dos valores, em nome da contratada, bem como a indicação expressa de que os serviços se referem à execução da cobertura metálica com policarbonato alveolar fumê na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS, com recursos próprios do Município de Chiapetta/RS (Secretaria Municipal de Saúde).

24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Chiapetta, para o exercício de 2026, conforme abaixo:
Dotação Orçamentária:
228 –3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (Recurso 2.500.0000.0500 – Recursos Próprios Municipais/Saúde)

25. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

25.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, poderá ocorrer a alteração dos valores contratados, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.1.1. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses não atribuídas à sua responsabilidade, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios e observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
25.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.
25.2.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
25.3. Os requerimentos de reajustamento e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município de Chiapetta, localizado na Avenida Ipiranga, nº 1544, Bairro Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
25.3.1. Quando solicitado reajustamento e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o Município de Chiapetta responderá ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 26.1 as seguintes sanções:
a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
26.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
26.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 26.2.
26.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
26.6. A aplicação das sanções previstas no item 26.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
26.7. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
26.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 26.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
26.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
26.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
26.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
26.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
26.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.
27.3. A Administração reserva-se a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento integral e satisfatório do objeto licitado, por meio de agente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
27.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:
ANEXO I – Minuta do Contrato;
ANEXO II – Termo de Referência (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO III – Projeto Arquitetônico (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO IV – Memorial Descritivo (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO V – Planilha Orçamentária (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO VII – RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (disponível no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);
ANEXO VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14502346 (disponível no processo licitatório e no site oficial do Município de Chiapetta – www.chiapetta.rs.gov.br);

Chiapetta/RS, 19 de novembro de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA CONTRATO
CONTRATO DE EXECUÇÃO EM EMPREITADA GLOBAL Nº /2026

1 DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAR KUHN**, casado, CPF nº 309.292.290-53, Carteira de Identidade nº 1019139565, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomazia De Carvalho, nº 1077, nesta cidade de Chiapetta/RS.

CONTRATADA _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____n° _____no Município de _____, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, _____, _____, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado no Município de _____.

2 DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de cobertura metálica, com estrutura em perfis de aço carbono e fechamento em chapas de policarbonato alveolar fumê, junto ao acesso do Setor Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Chiapetta/RS, com área de 47,95 m² (6,85 m x 7,00 m), contemplando o fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

2.2. A execução dos serviços será realizada em estrita conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e em seus anexos.

2.3. Os serviços serão executados com recursos próprios do Município de Chiapetta/RS, consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, destinados à execução da cobertura metálica com policarbonato alveolar fumê na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Chiapetta/RS.

3. DO PREÇO

3.1. O preço global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) referentes aos materiais e R$ _____ (_____) referentes à mão de obra/serviços, conforme proposta vencedora da licitação, sendo este considerado preço justo e suficiente para a execução integral do objeto contratado, sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, administração e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.3. A contratada, ao assinar o presente instrumento, declara expressamente que teve conhecimento e analisou o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, reconhecendo que o preço ofertado contempla todos os materiais, serviços, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e o interesse da Administração.

4.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observados os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, podendo o prazo de execução ser prorrogado, desde que devidamente justificado e observadas as disposições legais aplicáveis.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro integrante dos documentos técnicos da contratação e deste contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

5.2. As medições serão realizadas de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente verificados e aceitos pela fiscalização municipal.
5.3. A cada eventual alteração contratual que afete os prazos ou etapas de execução, deverá ser elaborado e aprovado novo cronograma físico-financeiro, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da contratante ou em desacordo com os documentos técnicos da contratação.
5.5. Processada e aprovada a medição pela fiscalização, a contratante comunicará o valor apurado, sendo que somente após essa aprovação a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços executados.

6. DOS PAGAMENTOS
6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, após atestado pelo(s) Fiscal(is) do contrato e ratificação pelo(a) Secretário(a) competente, mediante a entrega, juntamente com cada medição, pela contratada, da seguinte documentação:
a) Laudo de Medição e Liberação da parcela/etapa, assinado pelo Fiscal Técnico;
b) Documento fiscal, discriminando no corpo da nota o valor separado da mão de obra, dos materiais e o valor total;
c) Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), ou outro cadastro que venha a substituí-lo, relativo à obra junto à Receita Federal do Brasil, quando a legislação aplicável exigir, somente na primeira medição;
d) Relação dos funcionários utilizados na execução das obras, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
e) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos empregados), quitada, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente;
f) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à execução da obra, quando exigido pela legislação aplicável;
g) Guia de Recolhimento do ISSQN ou documento equivalente, quitada, referente à parcela, quando o Município não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
h) Prova de regularidade relativa aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
k) Relatório fotográfico contendo breve descrição dos serviços realizados, dividido por períodos de execução, a ser entregue digitalmente à fiscalização, permitindo o acompanhamento e a verificação das atividades desenvolvidas na obra;
l) Termo de Recebimento Provisório, somente na última medição;
m) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Obras (CNO), ou documento equivalente exigido pela legislação aplicável, relativo à obra, somente na última medição, quando exigível.
6.2. A documentação acima deverá ser entregue pela contratada ao Fiscal Administrativo do Contrato, que realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários encaminhada pelo Fiscal Técnico, verificando a conformidade dos documentos fiscais com os documentos integrantes do processo licitatório e do contrato. Após a conferência, a documentação será encaminhada à Secretaria de Finanças para processamento do pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado diretamente à contratada, por ordem do Município, desde que não haja pendências na execução do objeto ou irregularidades na documentação apresentada.
6.4. Serão processadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável vigente por ocasião do pagamento.
6.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou da documentação pertinente à contratação, ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus ao Município.
6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter valores da fatura até a regularização das obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
6.7. Os pagamentos realizados em atraso, quando decorrentes de culpa exclusiva do Município, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicado sobre o valor devido.
6.8. Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem a prévia autorização formal do Município.
6.9. No documento fiscal deverão constar obrigatoriamente, além dos valores separados de mão de obra e materiais, em local de fácil visualização, o número do contrato, o banco, a agência e a conta bancária para recebimento dos valores, em nome da contratada, bem como a indicação expressa de que os serviços se referem à execução da cobertura metálica com policarbonato alveolar fumê na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS, com recursos próprios do Município de Chiapetta/RS (Secretaria Municipal de Saúde).

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município de Chiapetta para o exercício de 2026:
228 –3.3.90.39.99.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (Recurso 2.500.0000.0500 – Recursos Próprios Municipais/Saúde)

8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores contratados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.
8.1.1. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses não atribuídas à sua responsabilidade, mediante requerimento formal acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.
8.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
8.2.1. Após o interregno de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice de reajustamento estabelecido no Edital, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. O(s) requerimento(s) e os respectivos documentos comprobatórios deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Chiapetta, localizado na Avenida Ipiranga, nº 1544, Bairro Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

8.3.1. Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação da documentação apresentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do Município:

a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
b) Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo executados na forma estabelecida no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
d) Designar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal para atuar como Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste instrumento;
e) Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, exigir da contratada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional.

9.2. São obrigações da contratada:

a) Executar a obra observando fielmente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados e aos termos de sua proposta;
b) Após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, referente à execução do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional;
c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do presente contrato, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
d) Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho dos empregados utilizados na execução da obra;
e) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando exigível, os documentos comprobatórios relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados utilizados na execução da obra;
f) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
g) Observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis à obra, especialmente quanto à segurança, solidez e perfeita execução dos serviços;
h) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de segurança do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados e necessários à execução dos serviços;
i) Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, devidamente apurados;
j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra;
k) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação total dos serviços, salvo quando previamente autorizada pela Administração e nos limites previstos no Edital e seus anexos;
l) Instalar placa de identificação da obra em local visível ao público, contendo as informações da contratação, devendo o layout ser previamente submetido à aprovação da fiscalização antes da sua confecção;

m) Atender às normas relativas à promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
n) Compatibilizar a execução do objeto com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipais, estaduais e federais aplicáveis;
o) Executar a obra em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e sustentabilidade da execução, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos gerados, uso racional de recursos naturais, eficiência energética, economia de água e utilização, quando aplicável, de materiais recicláveis, reutilizáveis e de origem local;
p) Assumir integral responsabilidade pela qualidade da obra, dos materiais e dos serviços executados, promovendo as adequações necessárias sempre que forem identificadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto;
q) Fornecer todo o ferramental, equipamentos, máquinas, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
r) Reforçar, adequar, substituir ou reparar equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações e demais recursos utilizados na obra sempre que constatada sua inadequação ou insuficiência para a execução dos serviços;
s) Executar os serviços de execução da cobertura metálica na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS em estrita conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação, realizando, quando determinado pela fiscalização, as correções e adequações necessárias para sanar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
t) Entregar, ao final da execução da obra, o local totalmente limpo, organizado e livre de resíduos, pronto para utilização, realizando sem ônus ao Município quaisquer reparos determinados pela fiscalização;
u) Manter as condições de segurança e acessibilidade necessárias durante a execução da obra, adotando as medidas necessárias para evitar riscos aos usuários, servidores e demais pessoas que tenham acesso à Unidade Básica de Saúde durante o período de execução dos serviços;
v) Adotar procedimentos que priorizem a economia de manutenção e operação, a redução do consumo de energia e água, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam impactos ambientais, bem como o cumprimento integral das normas de proteção ambiental e segurança do trabalho.

10.2. DA GARANTIA DO CONTRATO

10.2.1. A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação da licitação, como condição para a assinatura do contrato, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, que observará o prazo previsto no item 10.2.3.
10.2.3. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação, para a prestação da garantia, que deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.4. A garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, abrangendo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.
10.2.5. O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de, no mínimo, 3 (três) meses, devendo ser prorrogado em caso de prorrogação contratual.
10.2.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou em caso de extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

11.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico indicado pela contratada para a execução do presente contrato é o(a) Sr.(a) _____, registrado(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, sob o nº _____, devendo apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente à execução da obra, devidamente registrada perante o respectivo Conselho Profissional, antes do início da execução dos serviços, mediante comprovação perante a fiscalização do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato serão exercidos pelo Fiscal Administrativo e pelo Fiscal Técnico, ou por seus respectivos substitutos formalmente designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.
Compete, ainda, aos fiscais acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto contratual, dirimir dúvidas e solucionar pendências que surgirem durante a execução do contrato, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fiscal Administrativo: Cristiane Maçalai.
Fiscal Técnico: Adriana Stiegelmeier Ratz – CREA/RS nº 266090.

12.2. Caberá à contratada atender prontamente, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, quaisquer exigências inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus adicional ao Município. A atividade de acompanhamento e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo por quaisquer faltas, falhas, irregularidades, defeitos ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

12.3. Qualquer alteração necessária no projeto deverá ser previamente submetida à análise e à aprovação da fiscalização municipal, mediante solicitação formal. Não serão aceitas modificações, acréscimos ou supressões executados sem autorização expressa e por escrito da Administração.

12.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, deverá ser consultada a Fiscalização Técnica, cuja manifestação orientará a execução dos serviços, sem prejuízo das competências decisórias da autoridade competente. A manifestação da fiscalização será comunicada formalmente à contratada.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável designado pelo Município para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas pendências ou irregularidades.

13.2. Caso sejam constatados vícios, defeitos, incorreções, pendências ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais e documentos técnicos da contratação, a contratada deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, ficando suspenso o recebimento definitivo até a regularização das inconformidades apontadas pela fiscalização.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade pela perfeita execução do objeto, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção verificados, na forma da legislação aplicável e deste contrato.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A contratada será responsável pela garantia do objeto pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra pelo Município.
14.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da cobertura metálica executada na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Chiapetta/RS.
14.3. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados durante o período de garantia, a contratada ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo assinalado pela fiscalização, observado o disposto no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chiapetta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "b".
15.4. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, aplicando, cumulativamente, as demais sanções cabíveis.
15.5. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
15.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 15.2, será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 15.2, o licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir.
15.9. Caso sejam deferidos pedidos de produção de provas ou juntada de documentos considerados indispensáveis à instrução do processo administrativo sancionador, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.
15.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.
15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que sejam cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa aplicada;
c) Decurso do prazo mínimo de 01 (um) ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia conclusiva quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste item.
15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 15.1 exigirá, como condição para a reabilitação do responsável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 163, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO

16.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, podendo a extinção ocorrer:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e interesse público devidamente justificado;
c) por decisão arbitral, na forma da lei, quando admitida contratualmente; ou
d) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.
16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.3. A extinção do contrato não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da garantia da obra, das obrigações assumidas e da reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

17 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chiapetta/RS, ____, de _____, de 2026.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

CRISTIANE MAÇALAI
Fiscal de contrato

ADRIANA STIEGELMEIER RATZ
Fiscal Técnico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF: _____